

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.837, DE 21 DE MAIO DE 2019

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Serra Pelada - Integradora Sossego CD, localizada no estado do Pará.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.000722/2019-78, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº [30/2018](#)-ANEEL, a área de terra de 64(sessenta e quatro) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Serra Pelada - Integradora Sossego CD, circuito duplo, 500 kV, 66,5 (sessenta e seis quilômetros e 500 metros) de extensão, que interligará a Subestação Serra Pelada à Subestação Integradora Sossego, localizada nos municípios de Canaã dos Carajás e Curionópolis, estado do Pará.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.000722/2019-78, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

<b>Vértice</b>	<b>Este (m)</b>	<b>Norte (m)</b>	<b>Fuso UTM</b>
VS00	645605,67	9327548,85	22S
VS01	645637,43	9327544,95	22S
VS02	645443,15	9325961,84	22S
VS03	645641,57	9323340,39	22S
VS04	645113,73	9321779,64	22S
VS05	645004,32	9321618,21	22S
VS06	644757,71	9321300,19	22S
VS07	644846,21	9320989,17	22S
VS08	644381,73	9319616,18	22S
VS09	639425,20	9311279,83	22S
VS10	639244,89	9309174,42	22S
VS11	636531,49	9308126,84	22S
VS12	633518,68	9304847,12	22S
VS13	633685,41	9300464,29	22S
VS14	632985,90	9297025,69	22S
VS15	631955,34	9295351,59	22S
VS16	626748,83	9292419,46	22S
VS17	624898,14	9290346,01	22S
VS18	621906,85	9288969,14	22S
VS19	615334,05	9288217,60	22S
VS20	614584,05	9288124,44	22S
VS21	608716,40	9288124,85	22S
VS22	608457,95	9288113,20	22S
VS23	608455,06	9288177,13	22S
VS24	608714,96	9288188,85	22S
VS25	614580,09	9288188,45	22S
VS26	615326,47	9288281,15	22S
VS27	621889,40	9289031,56	22S
VS28	624859,27	9290398,57	22S
VS29	626708,16	9292470,01	22S
VS30	631909,52	9295399,23	22S
VS31	632925,45	9297049,57	22S
VS32	633621,16	9300469,53	22S
VS33	633453,72	9304871,01	22S
VS34	636494,48	9308181,16	22S
VS35	639184,54	9309219,72	22S
VS36	639362,68	9311299,92	22S
VS37	644323,26	9319643,09	22S
VS38	644779,20	9320990,81	22S
VS39	644687,30	9321313,82	22S
VS40	644952,49	9321655,81	22S

<b>Vértice</b>	<b>Este (m)</b>	<b>Norte (m)</b>	<b>Fuso UTM</b>
VS41	645055,88	9321808,37	22S
VS42	645576,77	9323348,55	22S
VS43	645378,85	9325963,34	22S
VS44	645573,90	9327552,75	22S

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LT/LD

UF	Código Município	Empreendimento
PA	1502772	LT 500 kV Serra Pelada – Integradora Sossego
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 22 S (MER - 51)	Linhas de Transmissão
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	408,944610	Rodrigo Moraes Passos
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
4802556/MG	64	NBR 1000
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Não		

Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	645.534,38	9.327.619,32
2	645.565,21	9.327.627,90
3	645.831,01	9.326.671,85
4	645.523,00	9.324.906,91
5	645.641,57	9.323.340,39
6	645.113,73	9.321.779,64
7	645.004,32	9.321.618,21
8	644.757,71	9.321.300,19
9	644.846,21	9.320.989,17
10	644.381,73	9.319.616,18
11	639.425,20	9.311.279,83
12	639.237,60	9.309.089,32
13	638.281,31	9.306.660,37
14	637.841,89	9.306.323,39

Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
15	635.136,88	9.306.608,68
16	633.518,68	9.304.847,12
17	633.685,41	9.300.464,29
18	632.985,90	9.297.025,69
19	631.955,34	9.295.351,59
20	626.748,83	9.292.419,46
21	624.898,14	9.290.346,01
22	621.906,85	9.288.969,14
23	615.334,05	9.288.217,60
24	614.584,46	9.288.124,44
25	608.998,65	9.288.124,83
26	608.564,75	9.288.119,02
27	608.458,25	9.288.113,21
28	608.454,76	9.288.177,12
29	608.562,57	9.288.183,00
30	608.998,22	9.288.188,83
31	614.580,50	9.288.188,44
32	615.326,47	9.288.281,15
33	621.889,40	9.289.031,56
34	624.859,27	9.290.398,57
35	626.708,16	9.292.470,01
36	631.909,52	9.295.399,23
37	632.925,45	9.297.049,57
38	633.621,16	9.300.469,53
39	633.453,72	9.304.871,01
40	635.111,55	9.306.675,70
41	637.823,21	9.306.389,72
42	638.228,27	9.306.700,34
43	639.174,63	9.309.104,08
44	639.362,68	9.311.299,92
45	644.323,26	9.319.643,09
46	644.779,20	9.320.990,81
47	644.687,30	9.321.313,82
48	644.952,49	9.321.655,81
49	645.055,88	9.321.808,37
50	645.576,77	9.323.348,55
51	645.458,58	9.324.910,04
52	645.765,48	9.326.668,62
53	645.503,55	9.327.610,75
1	645.534,38	9.327.619,32

(Redação dada pela REA ANEEL 9.974, de 11.04.2021)